- avaliar e aprovar os relatórios técnicos previstos no artigo 13 deste Programa Executivo;
- elaborar Relatórios de Progresso e Relatório Final do PCT, nos termos dos artigos 14 e 15, respectivamente, deste Programa Executivo;
- elaborar o Termo de Encerramento previsto no artigo 16 deste Programa Executivo;
- revisar e ajustar o PCT e apresentá-lo ao Comitê Diretivo para sua aprovação; e
- executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Comitê Diretivo.

#### Artigo 11

Na operacionalização do PCT serão elaborados os seguintes documentos:

- Plano Operativo Anual; a)
- h) Relatórios Técnicos:
- Relatório de Progresso Anual; e
- d) Relatório Final.

#### Artigo 12

- O POA seguirá o ano fiscal e deverá conter os seguintes elementos:
- objetivos e produtos específicos a serem obtidos durante o ano;
- detalhamento das atividades a serem desenvolvidas:
- recursos humanos e insumos necessários para a implementação do PCT; e
  - cronograma físico e orçamentário.
- O POA deverá ser encaminhado à ABC/MRE e ao IICA com antecedência de até trinta (30) dias ao término da vigência do POA anterior.
- Quando o Programa Executivo for aprovado no decorrer do último quadrimestre do ano fiscal, o POA somente será elaborado para o ano fiscal seguinte, ainda que sua execução se inicie

#### Artigo 13

Os Relatórios Técnicos do PCT serão elaborados pelas instituições e pelos consultores, especialistas e técnicos internacionais e nacionais, de acordo com o previsto em seus respectivos termos de referência.

#### Artigo 14

Os Relatórios de Progresso do PCT serão elaborados anualmente de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e pela ABC/MRE e conterão indicadores de desempenho técnico-operacional do Programa.

#### Artigo 15

O Relatório Final do PCT será elaborado de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e pela ABC/MRE, devendo ser apresentado ao Comitê Diretivo para aprovação, no prazo máximo de 120 dias, após o encerramento do Programa Executivo.

#### Artigo 16

O Termo de Encerramento será assinado, após a aprovação do Relatório Final do PCT, pelo Comitê Diretivo.

### TÍTULO V

Do Orçamento e da Execução Financeira

#### Artigo 17

As responsabilidades da SNSA/MCID e do II-CA referente à administração e execução orçamentária e financeira serão especificadas no PCT.

#### TÍTULO VI Da Prestação de Contas

#### Artigo 18

- Serão observados os seguintes prazos para o encerramento do presente Programa Executivo:
- até sessenta (60) dias após a data de encerramento do PCT, para pagamento de despesas formalizadas dentro da vigência do mesmo:

até trinta (30) dias após a data de realização do último pagamento de despesa do PCT, para envio da prestação de contas final para a SNSA/MCID;

Diário Oficial da União - Seção 1

- até trinta (30) dias após a data de recebimento da prestação de contas final, para a aprovação da referida prestação pela SNSA/MCID; e
- d) até trinta (30) dias após a aprovação da prestação de contas pela SNSA/MCID para a devolução, pelo IICA, de eventuais saldos financeiros sob responsabilidade deste; ou reembolso ao IICA, pela SNSA/MCID, referente às despesas decorrentes da execução de atividades previstas no PCT, se verificada a ausência de recursos financeiros.
- Uma vez verificada a ocorrência de caso fortuito, serão revistos e acordados, pelas Partes, os prazos referidos neste artigo, mediante troca de notas oficiais.

#### TÍTULO VII Dos Bens, Produtos e Serviços

#### Artigo 19

- 1. Na aquisição de bens, produtos, serviços e serviços de consultoria desse projeto, serão observados os seguintes procedimen-
- a) para recursos oriundos do Acordo de Empréstimo nº 8074-BR, inclusive aqueles contabilizados como contrapartida, deverão ser observadas as diretrizes do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), em sua Seção III - aplicando-se as "Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Mu-tuários do Banco Mundial", de maio de 2004, e suas revisões de 1º de outubro de 2006 e 1º de maio de 2010, e as "Diretrizes para Aquisições Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos da AID", de maio de 2004, e suas revisões de 1º de outubro de 2006 e 1º de maio de 2010;
- 2. Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do PCT serão utilizados, exclusivamente, na sua execução e transferidos ao patrimônio da SNSA/MCID, imediatamente após o recebimento, com a devida atestação no Termo de Transferência de Bens Patrimoniais pelo Diretor Nacional do Projeto ou seu substituto, observado o disposto no artigo 4, alínea "b", inciso "vi".

#### TÍTULO VIII Dos Custos de Gestão

#### Artigo 20

Para cobrir os custos indiretos, decorrentes da participação do IICA na administração do PCT, serão cobrados do SNSA/MCID 5% (cinco por cento) sobre os recursos financeiros efetivamente executados, na modalidade de execução nacional, de acordo com o Regulamento Financeiro do IICA.

#### TÍTULO IX Do Pessoal

#### Artigo 21

A contratação de pessoal pelo IICA, para executar atividades previstas no âmbito do PCT, será regida pelas normas do IICA e os dispositivos da legislação nacional aplicável.

#### TÍTULO X Da Auditoria

#### Artigo 22

- 1. O PCT será objeto de auditoria anual realizada por órgão competente do Governo Brasileiro ou do BIRD, sempre que uma das Partes julgar necessário.
- 2. Todos os documentos originais e cópias em meio digital, incluindo contratos e documentação de apoio serão mantidas sob a guarda da SNSA/MCID, à disposição dos Supervisores do BIRD e
- 3. Considerando a política do BIRD de combate à fraude e corrupção, esta instituição poderá inspecionar as contas, registros e outros documentos relacionados à apresentação da proposta, bem como o desempenho do contrato.

#### TÍTULO XI Da Publicação e do Crédito à Participação

#### Artigo 23

- 1. O Ministério das Relações Exteriores publicará, no Diário Oficial da União, este Programa Executivo.
- 2. A SNSA/MCID fará publicar, em veículo apropriado, o extrato do PCT, suas eventuais revisões e demais atos decorrentes do Programa Executivo.

#### Artigo 24

- As Partes obrigam-se, expressamente, a comunicar, uma à outra, toda e qualquer reprodução, publicação, divulgação e veiculação das ações e atividades dos trabalhos e produtos desenvolvidos no âmbito do PCT, observando-se o devido crédito à participação de cada uma delas.
- 2. É terminantemente vedada a inclusão de nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinação de cores ou de sinais ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção individual ou de caráter comercial na publicação, divulgação, veiculação de ações, atividades, trabalhos ou produtos decorrentes do PCT.

## TÍTULO XII Modificações e Emendas

#### Artigo 25

O Programa Executivo poderá ser modificado por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

#### TÍTULO XIII Da Suspensão e Extinção

#### Artigo 26

- 1. O Programa Executivo poderá ser suspenso por qualquer das Partes, por via diplomática, caso ocorra o descumprimento de quaisquer dos seus artigos, bem como em função de:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante do PCT;
- interrupção das atividades do PCT em razão de indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;
- c) não-apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos no PCT;
- d) baixo desempenho técnico-operacional em um período superior a doze (12) meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pela SNSA/MCID, pela ABC/MRE e pelo IICA;
- interrupção das atividades do PCT sem justificativa apropriada; e
- f) inobservância dos dispositivos normativos pertinentes à legislação nacional em vigor.
- 2. O fim da suspensão será acordado entre as Partes por via diplomática.
- 3. O Programa Executivo será extinto caso as razões determinantes da suspensão não tenham sido corrigidas, mediante notificação por qualquer uma das Partes com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

### TÍTULO XIV Da Solução de Controvérsias

Artigo 27 Quaisquer controvérsias relativas à interpretação ou execu-ção do presente Programa Executivo serão dirimidas por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

#### TÍTULO XV Das Disposições Gerais

#### Artigo 28

Para as questões não previstas no presente Programa Executivo serão aplicadas as disposições da Carta da Organização dos Estados Americanos, da Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura e do Acordo Básico sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o IICA.

## TÍTULO XVI Da Vigência

#### Artigo 29

O presente Programa Executivo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, mediante manifestação das Partes.

Feito em Brasília em 30 de dezembro de 2013, em três exemplares originais, em língua portuguesa.

#### PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU Diretor da Agência Brasileira de Cooperação - ABC Ministério das Relações Exteriores

#### PELO ORGANISMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA IN-TERNACIONAL Manuel Rodolfo Otero Representante do IICA no Brasil

# PELA INSTITUIÇÃO NACIONAL EXECUTORA Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro Ministro das Cidades